

## PODER EXECUTIVO

### Atos Oficiais

#### Leis

#### **Lei nº 3.204, de 16 de abril de 2025.**

*“Institui o Programa Idosos Desaparecidos”.*

**Autoria: Ver<sup>a</sup> Adalgisa Lopes Ward (Projeto de Lei nº 92/2025)**

**ROBERTO DE ARAUJO**, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa Idosos Desaparecidos, no âmbito do Município da Estância Turística de Avaré.

**Art. 2º** - São objetivos do Programa Idosos Desaparecidos:

**I** - realizar Campanhas de prevenção ao desaparecimento de idosos, de orientação e prevenção a golpes ou, situações em que coloquem em risco a integridade física e moral do idoso;

**II** - realizar Campanhas para divulgação e localização de pessoas idosas desaparecidas; e

**III** - divulgar fotos dos idosos desaparecidos pelos órgãos e entidades públicas municipais.

**Art. 3º** - O Poder Executivo designará o órgão competente pela coordenadoria e a execução do Programa Idosos Desaparecidos.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 16 de abril de 2025.

**ROBERTO DE ARAUJO**

Prefeito

#### **Lei nº 3.205, de 16 de abril de 2025.**

*Dispõe sobre concessão de uso ao NÚCLEO DE CRIADORES DE NELORE DE AVARÉ E REGIÃO, de imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal e dá outras providências.*

**Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 102/2025)**

**ROBERTO DE ARAUJO**, Prefeito da Estância Turística

de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato de concessão de uso do imóvel de propriedade da Prefeitura, ao NÚCLEO DE CRIADORES DE NELORE DE AVARÉ E REGIÃO, pelo período de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

**Parágrafo único** - O imóvel a que se refere este artigo está localizado no Parque de Exposições “Dr. Fernando Cruz Pimentel”, onde foi construída a Sede Social do referido Núcleo e tem a seguinte descrição:

“INICIA-SE no marco M.0., cravado junto ao vértice divisório com a alameda Mano Nogueira, no recinto da EMAPA; marco este recuado 3,00 m do alinhamento da guia da Rua acima mencionada; deste ponto segue no rumo 01º 18’ 06” NE, na confrontação com a Alameda Mano Nogueira, percorrendo uma distância de 16,99 m., até o marco M.1; deste ponto deflete à esquerda e segue no rumo 88º 38’ 51” NW, percorrendo uma distância de 22,60 m., na confrontação com a rua Heydmilson Eggerath Barreto até o marco M.2; daí deflete à esquerda e segue o rumo 08º 35’ 53” SE, na confrontação com a área remanescente - Prefeitura Municipal de Avaré - Recinto da EMAPA, percorrendo a distância de 18,44 m., até o marco M.3; daí deflete à esquerda e segue rumo 81º 24’ 07” NE, na confrontação anterior, percorrendo a distância de 6,73 m., até o marco M.4; daí deflete a direita e segue no rumo 88º 41’ 54” SE, na confrontação anterior, percorrendo a distância de 12,80 m., até o marco M0, o qual serviu de ponto de partida e início da descrição destas divisas e confrontações, perfazendo o total de 362,90 metros quadrados.

**Art. 2º** - Fica fazendo parte integrante desta lei o contrato em anexo.

**Art. 3º** - Fica dispensada a concorrência de que trata o artigo 119, § 1º da Lei Orgânica do Município, por ser de interesse público relevante, tendo em vista a melhoria e apuração da raça bovina na região e o fomento turístico para o Município.

**Art. 4º - Poderá o Chefe do Poder Executivo, por meio de decreto, nomear 03 (três) servidores municipais, os quais ficarão responsáveis pela fiscalização do objeto desta Lei.**

**Art. 5º** - Quando da realização de eventos sociais e filantrópicos, fica o município de Avaré, através do Fundo Social de Solidariedade, autorizado a receber doação por parte do NÚCLEO DE CRIADORES DE NELORE DE AVARÉ E REGIÃO para subsidiar a realização de suas políticas públicas.

**Art. 6º** - Em caso de descumprimento de quaisquer dos artigos da presente lei implicará na imediata rescisão do contrato de concessão de que trata o artigo 1º, devendo

o imóvel ser devolvido de forma incontinenti à Prefeitura.

**Art. 7º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 16 de abril de 2025.

**ROBERTO DE ARAUJO**

Prefeito

**ANEXO I**

**MINUTA CONTRATO DE  
CESSÃO DE USO DE IMÓVEL  
QUE ENTRE SI FAZEM A  
PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE AVARÉ E O  
NÚCLEO DE CRIADORES DE  
NELORE DE AVARÉ e região.**

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE AVARÉ, neste ato representado pelo seu prefeito o Sr **ROBERTO DE ARAUJO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 19.794.115-1, e do CPF nº 089.072.108-45, residente e domiciliado na Rua José Fusco, nº 79, Residencial Nova Avaré, e de outro lado, o **NÚCLEO DE CRIADORES DE NELORE DE AVARÉ E REGIÃO**, entidade sem fins lucrativos e formalmente constituída, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. HENRY JAMES GONÇALVES BASKERVILLE, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG nº 5.346.036-4 SSP/SP, e do CPF nº 038.487.058-93, residente a Rua Adelino Vicentini, 33 - Alto da Boa Vista - Avaré-SP.

**CLÁUSULA I**

A **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**, proprietária do imóvel onde se encontra construída a sede do Núcleo de Criadores de Nelore, localizado no Parque Dr. Fernando Cruz Pimentel, cede-o para o uso do **NÚCLEO DE CRIADORES DE NELORE DE AVARÉ E REGIÃO**, pelo prazo de 20 (vinte) anos, sendo o imóvel assim descrito: -

“INICIA-SE no marco M.0., cravado junto ao vértice divisório com a alameda Mano Nogueira, no recinto da Emapa; marco este recuado 3,00 m do alinhamento da guia da Rua acima mencionada; deste ponto segue no rumo 01° 18’ 06” NE, na confrontação com a Alameda Mano Nogueira, percorrendo uma distância de 16,99 m., até o marco M.1; deste ponto deflete à esquerda e segue rumo 08° 38’ 51” NW, percorrendo uma distância 22,60 m., na confrontação com a rua Heydmilson Eggerath Barreto até o marco M.2; daí deflete à esquerda e segue rumo 08° 35’ 53” SE, na confrontação com a área remanescente - Prefeitura Municipal de Avaré Recinto da EMAPA, percorrendo à distância de 12,80 m., até o marco M0, o qual serviu de ponto de partida e início da descrição destas divisas e confrontações, perfazendo o total de 362,90 metros quadrados.

Parágrafo único - O prazo estipulado no “caput” poderá ser prorrogado por igual período, de comum acordo entre as partes.

**CLÁUSULA II**

Fica expressamente proibida a cessão ou transferência deste instrumento a terceiros, por parte do **NÚCLEO DE CRIADORES DE NELORE DE AVARÉ e REGIÃO**, sem a anuência prévia do Poder Público.

**CLÁUSULA III**

Ocorrendo a extinção do **NÚCLEO DE CRIADORES DE NELORE DE AVARÉ e REGIÃO**, extinguir-se-á, automaticamente, o presente contrato.

**CLÁUSULA IV**

No caso de denúncia, rescisão ou quando do término deste Convênio o **NÚCLEO DE CRIADORES DE NELORE DE AVARÉ e REGIÃO** providenciará a liberação imediata do imóvel, objeto deste, não cabendo qualquer indenização ou ressarcimento, por parte da **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**, pelas benfeitorias, sejam elas necessárias, úteis ou voluptuárias.

**CLÁUSULA V**

Sempre que a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**, necessitar do imóvel para uso próprio para uso de utilidades sociais e assistenciais devidamente regularizada no município, solicitará antecipadamente ao **NÚCLEO DE CRIADORES DE NELORE DE AVARÉ e REGIÃO**, que deverá colocá-lo à disposição do município, desde que não conflite com seu calendário de eventos 15 dias antes do evento, sem custo algum para o Município.

**CLÁUSULA VI**

A Prefeitura Municipal de Avaré, por meio de decreto, poderá nomear 03 (três) servidores municipais, os quais ficarão responsáveis pela fiscalização do objeto deste contrato.

**CLÁUSULA VII**

O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato implicará na imediata rescisão e consequente devolução do espaço à municipalidade.

**CLÁUSULA VIII**

Fica acordado entre as partes que todos os eventos realizados pelo **NÚCLEO DE CRIADORES DE NELORE DE AVARÉ E REGIÃO**, o mesmo deverá converter 10% (dez por cento) do total arrecadado em cestas básicas, as quais serão doadas para entidades assistenciais e filantrópicas do município de Avaré a ser indicada pela prefeitura.

**CLÁUSULA IX**

Fica eleito o Foro desta cidade, Comarca de Avaré, para a solução de qualquer questão que surgir, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos e ajustados, assinam o presente instrumento, em que três vias de igual teor, para o mesmo fim, dando-se-lhe o valor de R\$ 1,00 (um real)

**Prefeitura da Estância Turística de Avaré,**

**ROBERTO DE ARAUJO**

**Prefeito Municipal**

**HENRY JAMES GONÇALVES BASKERVILLE**

## Presidente do Núcleo de Criadores de Nelores de Avaré e Região

### Lei nº 3.206, de 16 de abril de 2025.

*Dispõe sobre concessão de uso à ASSOCIAÇÃO DOS MULADEIROS DE AVARÉ - AMA, de imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal e dá outras providências.*

### **Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 103/2025)**

**ROBERTO DE ARAUJO**, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato de concessão de uso do imóvel de propriedade da Prefeitura, à ASSOCIAÇÃO DOS MULADEIROS DE AVARÉ - AMA, pelo período de 20 (vinte) anos.

**Parágrafo único** - O imóvel a que se refere este artigo está localizado no Parque de Exposições "Dr. Fernando Cruz Pimentel", onde foi construída a Sede Social do referido Núcleo e tem a seguinte descrição:

a) **Térreo** - espaço vago destinado ao acesso do imóvel localizado no 1º andar, com a área territorial de 48,00 metros, fechado em grade, com saída para a via pública.

b) **Primeiro andar** - constituído por sacada descoberta, com 39,00 metros quadrados e outro ponto fechado de alvenaria com sala, cozinha e dois banheiros, com 68,00 metros quadrados de área construída.

c) **Cobertura** - constituído com um terraço descoberto com 56,00 metros quadrados e uma dependência destinada à sala, com 10,00 metros quadrados.

**Art. 2º** - Fica fazendo parte integrante desta lei o contrato em anexo.

**Art. 3º** - Fica dispensada a concorrência de que trata o artigo 119, § 1º da Lei Orgânica do Município, por ser de interesse público relevante, tendo em vista a melhoria e apuração da raça bovina na região e o fomento turístico para o Município.

**Art. 4º - Poderá o Chefe do Poder Executivo, por meio de decreto, nomear 03 (três) servidores municipais, os quais ficarão responsáveis pela fiscalização do objeto desta Lei.**

**Art. 5º** - Quando da realização de eventos sociais e filantrópicos, fica o município de Avaré, através do Fundo Social de Solidariedade, autorizado a receber doação por parte da ASSOCIAÇÃO DOS MULADEIROS DE AVARÉ - AMA - para subsidiar a realização de suas políticas públicas.

**Art. 6º** - Em caso de descumprimento de quaisquer

dos artigos da presente lei implicará na imediata rescisão do contrato de concessão de que trata o artigo 1º, devendo o imóvel ser devolvido de forma incontinenti à Prefeitura.

**Art. 7º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 16 de abril de 2025.

**ROBERTO DE ARAUJO**

Prefeito

**ANEXO I**

### **MINUTA DE CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ E A ASSOCIAÇÃO DOS MULADEIROS DE AVARÉ - AMA.**

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE AVARÉ, neste ato representado pelo seu prefeito o Sr. **ROBERTO DE ARAUJO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 19.794.115-1, e do CPF nº 089.072.108-45, residente e domiciliado na Rua José Fusco, nº 79, Residencial Nova Avaré, e de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DOS MULADEIROS DE AVARÉ**, entidade sem fins lucrativos e formalmente constituída, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **FERNANDO TAMASSIA** brasileiro, casado, portador do RG nº 13.954.631 e do CPF nº 076.925.928-61, residente e domiciliado nesta cidade de Avaré à Rua São Cristóvão, nº 1025, Bairro São Judas Tadeu.

#### **CLÁUSULA I**

**A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**, proprietária do imóvel localizado no Parque de Exposições "Dr. Fernando Cruz Pimentel", cede-o para o uso da **ASSOCIAÇÃO DOS MULADEIROS DE AVARÉ - AMA**, pelo prazo de 20 (vinte) anos, nos termos do artigo 76, I, "f" da Lei nº 14.133/2021, sendo o imóvel assim descrito: -

a) **Térreo** - espaço vago destinado ao acesso do imóvel localizado no 1º andar, com a área territorial de 48,00 metros, fechado em grade, com saída para a via pública.

b) **Primeiro andar** - constituído por sacada descoberta, com 39,00 metros quadrados e outro ponto fechado de alvenaria com sala, cozinha e dois banheiros, com 68,00 metros quadrados de área construída.

c) **Cobertura** - constituído com um terraço descoberto com 56,00 metros quadrados e uma dependência destinada à sala, com 10,00 metros quadrados."

**Parágrafo único** - O prazo da presente cessão de uso será de 20 (vinte) anos.

#### **CLÁUSULA II**

Fica expressamente proibida a cessão ou transferência deste instrumento a terceiros, por parte da **ASSOCIAÇÃO DOS MULADEIROS DE AVARÉ - AMA**, sem a anuência prévia do Poder Público.

#### **CLÁUSULA III**

Ocorrendo a extinção da **ASSOCIAÇÃO DOS MULADEIROS DE AVARÉ - AMA**, extinguir-se-á,

automaticamente, o presente contrato.

#### CLÁUSULA IV

No caso de denúncia, rescisão ou quando do término deste Convênio a **Associação dos Muladeiros de Avaré - AMA** providenciará a liberação imediata do imóvel, objeto deste, não cabendo qualquer indenização ou ressarcimento, por parte da **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**, pelas benfeitorias, sejam elas necessárias, úteis ou voluptuárias.

#### CLÁUSULA V

Sempre que a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**, realizar eventos no Parque de exposição Dr. Fernando Cruz Pimentel e do imóvel necessitar, solicitará antecipadamente à **ASSOCIAÇÃO DOS MULADEIROS DE AVARÉ - AMA**, que deverá colocá-lo à disposição do município, desde que não conflite com seu calendário de eventos 15 dias antes do evento, sem custo algum para o Município.

#### CLÁUSULA VI

O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato implicará na imediata rescisão e consequente devolução do espaço à municipalidade.

#### CLÁUSULA VII

**A Prefeitura Municipal de Avaré, por meio de decreto, poderá nomear 03 (três) servidores municipais, os quais ficarão responsáveis pela fiscalização do objeto deste contrato.**

#### CLÁUSULA VIII

Quando da realização de eventos sociais e filantrópicos, por parte da **ASSOCIAÇÃO DOS MULADEIROS DE AVARÉ - AMA** - fica o município de Avaré, através do Fundo Social de Solidariedade, autorizado a receber doação para subsidiar a realização de suas políticas públicas.

#### CLÁUSULA IX

Fica eleito o Foro desta cidade, Comarca de Avaré, para a solução de qualquer questão que surgir, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos e ajustados, assinam o presente instrumento, em que três vias de igual teor, para o mesmo fim, dando-se lhe o valor de R\$ 1,00 (um real)

**Prefeitura da Estância Turística de Avaré,**

**ROBERTO DE ARAUJO**  
Prefeito Municipal  
**FERNANDO TAMASSIA**  
Presidente da

**ASSOCIAÇÃO DOS MULADEIROS DE AVARÉ - AMA**

**Lei nº 3.207, de 16 de abril de 2025.**

*Autoriza o Poder Executivo Municipal da Estância Turística de Avaré a firmar parceria, bem como dar concessão de uso de imóvel público, à ASSOCIAÇÃO*

*NACIONAL DO CAVALO DE RÉDEAS - ANCR, e dá outras providências.*

**Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 107/2025)**

**ROBERTO DE ARAUJO**, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal da Estância Turística de Avaré autorizado a firmar termo de parceria, bem como dar concessão de direito de uso de imóvel público à **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DO CAVALO DE RÉDEAS - ANCR**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 60.004.835/0001-41, com sede à Avenida Rota dos Imigrantes nº 490, sala 04, Conjunto 10, Galeria Atrium, Centro, Holambra/SP, conforme termo de parceria, parte integrante da presente lei.

**Art. 2º - A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DO CAVALO DE RÉDEAS - ANCR** efetuará obras na Pista 01 do Parque de Exposições "Dr. Fernando Cruz Pimentel" - EMAPA, consistente na cobertura de estrutura metálica com área total de 4.000m<sup>2</sup> (quatro mil metros quadrados) e, ainda, transformando-a em arena customizada para eventos, com camarotes, arquibancadas, espaço para expositores, com projeto contendo, ainda, arquitetura e paisagismo.

**Parágrafo único.** Para a realização da cobertura de estrutura metálica na pista 01 do Parque de Exposições "Dr. Fernando Cruz Pimentel" fica desde já autorizado o município de Avaré doar à **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DO CAVALO DE RÉDEAS - ANCR** os inservíveis que se encontram no local, referente à antiga cobertura devastada pelo tornado que passou pela cidade no dia 03/11/2023.

**Art. 3º** - A **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DO CAVALO DE RÉDEAS - ANCR** efetuará obras na Pista 01 do Parque de Exposições "Dr. Fernando Cruz Pimentel", a fim de efetuar manutenção na mesma e em sua estrutura, além da construção de uma quarta pista/arena a qual ficará entre as pistas 2 e 3, visando a integração geral de todas as arenas.

**Art. 4º** - O prazo de carência para início das obras previstas no art. 2º desta Lei e de instalação da concessionária é de 3 (três) meses e, de 15 (quinze) meses o prazo total para a conclusão das obras e, conseqüentemente, início das atividades esportivas no local pela **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DO CAVALO DE RÉDEAS - ANCR**, a contar da data de assinatura do termo de concessão de direito real de uso e de parceria, a partir da data da publicação desta Lei.

**Art. 5º** - Em razão do investimento a ser realizado pela **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DO CAVALO DE RÉDEAS - ANCR**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.004.835/0001-41, com sede à Avenida Rota dos Imigrantes nº 490, sala 04, Conjunto 10, Galeria

Atrium, Centro, Holambra/SP, na pista 01 e localizada no Centro de Exposições “Dr. Fernando Cruz Pimentel” - EMAPA fica desde já o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o direito real de uso da pista 01, de 250 (duzentas e cinquenta) Baias e do Espaço destinado aos Leilões, bem como Baias auxiliares de apoio.

**Art. 6º-** Os imóveis objeto da concessão de direito real de uso de que trata o art. 5º desta Lei, destinar-se-ão exclusivamente à concessão de área para realização de eventos esportivos equestres pela concessionária no local a fim de contribuir com o desenvolvimento do turismo e do comércio local.

**§ 1º-** A concessionária firmará, por meio de seu representante legal, junto ao Poder Executivo Municipal, Termo de Parceria e Concessão de Direito Real de Uso do referido imóvel, o qual é parte integrante da presente Lei.

**§ 2º-** Caso a concessionária dê destinação diversa aos imóveis constantes do **caput** deste artigo, deverão os mesmos serem devolvidos imediatamente ao patrimônio público do Município, sem direito a qualquer indenização à concessionária.

**§ 3º-** Em caso de extinção ou dissolução da personalidade jurídica da concessionária, os imóveis serão devolvidos imediatamente ao patrimônio público do Município.

**Art. 7º-** As concessões de direito real de uso de que trata esta Lei serão gratuitas pelo prazo de 20 (vinte) anos, prorrogáveis por igual período de acordo com a vontade das partes, a contar da assinatura do termo de concessão de direito real de uso e de parceria, em razão do investimento a ser realizado no local.

**Art. 8º-** Quando a **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DO CAVALO DE RÉDEAS - ANCR** não estiver fazendo uso tanto da pista de prova 01, quanto das 250 Baias e do Espaço de Leilões do Parque de Exposições “Dr. Fernando Cruz Pimentel”, objeto da presente parceria e concessão, por meio de realização de eventos e provas equestres, fica autorizado o Município a se utilizar do local como bem lhe aprouver.

**Art. 9º -** Os imóveis concedidos nos termos desta Lei, bem como as benfeitorias que porventura nele forem realizadas, no prazo da concessão, serão devolvidos ao patrimônio Municipal se:

**§1º -** cessadas as razões de interesse público que justificarem a sua concessão;

**§2º -** por qualquer motivo a concessionária deixar de cumprir as condições desta lei ou do termo de concessão de direito real de uso;

**§3º -** deixar a concessionária de cumprir as finalidades previstas na presente Lei;

I- A concessionária não poderá alienar o imóvel objeto da presente concessão.

II- A devolução do imóvel ao patrimônio público não gerará à concessionária direito à indenização.

**Art. 10 -** Para efeitos da concessão prevista nesta Lei, o Poder Executivo Municipal dispensará o processo

licitatório, nos termos da Lei Orgânica Municipal, eis que presente o interesse público, diante do trabalho realizado pela concessionária, cujos eventos fomentam tanto o turismo no município e região, quanto o comércio local, ante as competições equestres de alto nível realizadas pela Associação.

**Art. 11 - Poderá o Chefe do Poder Executivo, por meio de decreto, nomear 03 (três) servidores municipais, os quais ficarão responsáveis pela fiscalização do objeto desta Lei.**

**Art. 12-** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 16 de abril de 2025.

**ROBERTO DE ARAUJO**

Prefeito

**ANEXO**

**MINUTA DE TERMO DE PARCERIA**

**TERMO DE PARCERIA PARA REALIZAÇÃO DE INVESTIMENTOS NA PISTA 01, 250 (DUZENTAS E CINQUENTA) BAIAS E O ESPAÇO DE LEILÕES DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES “DR. FERNANDO CRUZ PIMENTEL” - EMAPA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ E A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DO CAVALO DE RÉDEAS - ANCR.**

Ao(s) \_\_\_\_\_ dia do mês de \_\_\_\_\_ de dois mil e vinte e cinco, nesta cidade de Avaré, Estado de São Paulo, de um lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 46.634.168/0001-50, situada na Praça Juca Novaes nº 1.169, neste ato representado pelo Prefeito Sr **ROBERTO DE ARAUJO**, brasileiro, casado, portador do RG nº19.794.115-1, e do CPF nº089.072.108-45, residente e domiciliado na Rua José Fusco, nº 79, Residencial Nova Avaré, doravante denominada simplesmente PREFEITURA e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DO CAVALO DE RÉDEAS - ANCR**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 60.004.835/0001-41, sediada à Avenida Rota dos Imigrantes nº 490, sala 04, Conjunto 10, Galeria Atrium, Centro, Holambra/SP, por intermédio de seu representante legal Sr. **FRANCISCO EMILIO COSTA DE MOURA**, brasileiro, casado, gerente geral de vendas, portador da cédula de identidade RG nº 6.647.818 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 994.400.246-15, residente e domiciliado à Rua Calogero Calia, 150, apto 42, Vila Santo Estefano, São Paulo/SP, doravante designada PARCEIRA/CONCESSIONÁRIA, resolvem firmar o presente **TERMO DE PARCERIA E CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO**, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente TERMO DE PARCERIA tem por objeto a execução de obras na Pista 01 do Parque de Exposições Dr. Fernando Cruz Pimentel, transformando-a em arena

customizada para eventos, com camarotes, arquibancadas, espaço para expositores, com projeto contendo, ainda, arquitetura e paisagismo, bem como a construção de uma quarta arena entre as pistas 2 e 3, visando a integração geral de todas as arenas.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Termo de Parceria:

### I - DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

a) A fiscalização das obras a serem efetuadas junto à Pista 01 do Parque de Exposições Dr. Fernando Cruz Pimentel, bem como a concessão do local para realização de provas e eventos pela CONCESSIONÁRIA, nos termos da Lei nº \_\_\_/\_\_\_.

b) O Município, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento e Obras, deverá fiscalizar os serviços executados pela CONCESSIONÁRIA, verificando se estão de acordo com as práticas de engenharia.

### II - DA CONCESSIONÁRIA

a) Apresentar à Secretaria de Planejamento e Obras, no prazo de 30 dias da publicação da Lei nº \_\_\_/\_\_\_ projeto de engenharia e arquitetura a ser realizada no local para aprovação nos termos do Código de Obras do Município e demais legislações pertinentes.

b) A CONCESSIONÁRIA responsabilizar-se-á integralmente pela execução da obra, gastos com materiais e prestadores de serviços, sendo o Município isento integralmente de quaisquer dívidas adquiridas pela CONCESSIONÁRIA a fim de executar sua obrigação nos termos da Lei nº \_\_\_/\_\_\_, conforme cronograma de execução constante do ofício nº 03/2025, o qual segue em anexo ao presente termo, enviado pela ANCR à Prefeitura.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente termo de parceria vigorará por 20 (vinte) anos a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período., de acordo com a vontade das partes.

## CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO

O presente TERMO DE PARCERIA poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

I - se houver descumprimento, total ou parcial, das cláusulas do presente Termo de Parceria.

## CLÁUSULA QUINTA - DA DEVOUÇÃO

Os imóveis concedidos nos termos da Lei nº \_\_\_/\_\_\_, bem como as benfeitorias que porventura neles forem realizadas, no prazo da concessão, serão devolvidos ao patrimônio Municipal se:

I - cessadas as razões de interesse público que justificarem a sua concessão;

II - por qualquer motivo a concessionária deixar de cumprir as condições desta lei ou do termo de concessão de direito real de uso;

III - deixar de cumprir as finalidades previstas na presente lei;

§ 1º A concessionária não poderá alienar os imóveis, objeto da presente concessão.

§ 2º A devolução dos imóveis ao patrimônio público não gerará à concessionária direito à indenização.

## CLÁUSULA SEXTA

A Prefeitura Municipal de Avaré, por meio de decreto, poderá nomear 03 (três) servidores municipais, os quais ficarão responsáveis pela fiscalização do objeto deste contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Avaré para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acordadas firmam as partes o presente Termo de Parceria em 02 (duas) vias de igual teor e forma para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Estância Turística de Avaré, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**FRANCISCO EMÍLIO COSTA DE MOURA**

**PRESIDENTE - ANCR**

**ROBERTO DE ARAUJO**

**PREFEITO**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RG nº \_\_\_\_\_/SSP

CPF/MF nº \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RG nº \_\_\_\_\_/SSP

CPF/MF nº \_\_\_\_\_

**Lei nº 3.208, de 16 de abril de 2025.**

*Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências.*

**Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 108/2025)**

**ROBERTO DE ARAUJO**, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964, combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no orçamento vigente, Lei Municipal nº 3.127 de 13/11/2024, através do Departamento de Contabilidade e Orçamento da Municipalidade, um **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$ 15.427,00** (quinze mil, quatrocentos e vinte e sete reais), para atendimento das despesas do Fundo Municipal de Assistência Social na conformidade da

funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST. E DESENVOLV. SOCIAL	
UNIDADE	02	FMAS - FDO. MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL	
SUBUNIDADE	01	FMAS - FDO. MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL	
FUNÇÃO	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SUBFUNÇÃO	245	SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS	
PROGRAMA	4017	PROTEÇÃO SOCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE	
ATIVIDADE	2658	S.A.I. PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA EM RESIDÊNCIA INCLUSIVA	
FONTE	92	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS - EXERCÍCIOS ANTERIORES	
CÓD. APLICAÇÃO	500.061	FEAS - RESIDÊNCIA INCLUSIVA	
CAT. ECONÔMICA	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.427,00
		TOTAL	15.427,00

**Art. 2º** - Para cobertura das despesas com a execução desta Lei serão utilizados recursos provenientes de **ANULAÇÃO** na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST. E DESENVOLV. SOCIAL	
UNIDADE	02	FMAS - FDO. MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL	
SUBUNIDADE	01	FMAS - FDO. MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL	
FUNÇÃO	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SUBFUNÇÃO	245	SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS	
PROGRAMA	4017	PROTEÇÃO SOCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE	
ATIVIDADE	2658	S.A.I. PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA EM RESIDÊNCIA INCLUSIVA	
FONTE	92	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS - EXERCÍCIOS ANTERIORES	
CÓD. APLICAÇÃO	500.061	FEAS - RESIDÊNCIA INCLUSIVA	
FICHA	3962		
CAT. ECONÔMICA	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15.427,00
		TOTAL	15.427,00

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2025.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 16 de abril de 2025.

**ROBERTO DE ARAUJO**  
Prefeito

**Lei nº 3.209, de 16 de abril de 2025.**

*Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências.*

**Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 109/2025)**

**ROBERTO DE ARAUJO**, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no orçamento vigente, Lei Municipal nº 3.127 de 13/11/2024, através do Departamento de Contabilidade e Orçamento da Municipalidade, um **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais), para atendimento das despesas do Fundo Municipal de Assistência Social na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST. E DESENVOLV. SOCIAL	
UNIDADE	02	FMAS - FDO. MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL	
SUBUNIDADE	01	FMAS - FDO. MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL	
FUNÇÃO	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SUBFUNÇÃO	245	SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS	
PROGRAMA	4017	PROTEÇÃO SOCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE	
ATIVIDADE	2658	S.A.I. PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA EM RESIDÊNCIA INCLUSIVA	
FONTE	01	RECURSO PRÓPRIO	
CÓD. APLICAÇÃO	510.000	ASSISTENCIA SOCIAL-GERAL	
CAT. ECONÔMICA	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	25.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA	15.000,00
		TOTAL	50.000,00

**Art. 2º** - Para cobertura das despesas com a execução desta Lei serão utilizados recursos provenientes de **ANULAÇÃO** na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST. E DESENVOLV. SOCIAL	
UNIDADE	02	FMAS - FDO. MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL	
SUBUNIDADE	01	FMAS - FDO. MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL	
FUNÇÃO	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	

SUBFUNÇÃO	245	SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS	
PROGRAMA	4015	FORTEALECIMENTO DO SIST.ÚNICO DE ASSIST.SOCIAL	
ATIVIDADE	2504	BENEFÍCIOS EVENTUAIS	
FONTE	01	RECURSO PRÓPRIO	
CÓD. APLICAÇÃO	510.000	ASSISTÊNCIA SOCIAL -GERAL	
FICHA	2583		
CAT. ECONÔMICA	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
		<b>TOTAL</b>	<b>50.000,00</b>

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2025.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 16 de abril de 2025.

**ROBERTO DE ARAUJO**  
Prefeito

**Decreto nº 8.284, de 16 de abril de 2025.**

*Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências.*

**ROBERTO DE ARAUJO**, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**DECRETA:**

**Art. 1º**- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964, combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no orçamento vigente, Lei Municipal nº 3.127 de 13/11/2024, através do Departamento de Contabilidade e Orçamento da Municipalidade, um **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$ 15.427,00** (quinze mil, quatrocentos e vinte e sete reais), para atendimento das despesas do Fundo Municipal de Assistência Social na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
ORGÃO	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST. E DESENVOLV. SOCIAL	
UNIDADE	02	FMAS - FDO. MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL	
SUBUNIDADE	01	FMAS - FDO. MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL	
FUNÇÃO	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SUBFUNÇÃO	245	SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS	
PROGRAMA	4017	PROTEÇÃO SOCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE	
ATIVIDADE	2658	S.A.I. PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA EM RESIDÊNCIA INCLUSIVA	
FONTE	92	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS - EXERCÍCIOS ANTERIORES	
CÓD. APLICAÇÃO	500.061	FEAS - RESIDÊNCIA INCLUSIVA	
CAT. ECONÔMICA	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.427,00
		<b>TOTAL</b>	<b>15.427,00</b>

**Art. 2º** - Para cobertura das despesas com a execução desta Lei serão utilizados recursos provenientes de **ANULAÇÃO** na conformidade da funcional programática e

modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
ORGÃO	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST. E DESENVOLV. SOCIAL	
UNIDADE	02	FMAS - FDO. MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL	
SUBUNIDADE	01	FMAS - FDO. MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL	
FUNÇÃO	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SUBFUNÇÃO	245	SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS	
PROGRAMA	4017	PROTEÇÃO SOCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE	
ATIVIDADE	2658	S.A.I. PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA EM RESIDÊNCIA INCLUSIVA	
FONTE	92	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS - EXERCÍCIOS ANTERIORES	
CÓD. APLICAÇÃO	500.061	FEAS - RESIDÊNCIA INCLUSIVA	
FICHA	3962		
CAT. ECONÔMICA	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15.427,00
		<b>TOTAL</b>	<b>15.427,00</b>

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2025.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 16 de abril de 2025.

**ROBERTO DE ARAUJO**  
Prefeito

**Decreto nº 8.285, de 16 de abril de 2025.**

*Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências.*

**ROBERTO DE ARAUJO**, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**DECRETA:**

**Art. 1º**- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no orçamento vigente, Lei Municipal nº 3.127 de 13/11/2024, através do Departamento de Contabilidade e Orçamento da Municipalidade, um **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais), para atendimento das despesas do Fundo Municipal de Assistência Social na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
ORGÃO	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST. E DESENVOLV. SOCIAL	
UNIDADE	02	FMAS - FDO. MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL	
SUBUNIDADE	01	FMAS - FDO. MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL	
FUNÇÃO	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SUBFUNÇÃO	245	SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS	
PROGRAMA	4017	PROTEÇÃO SOCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE	
ATIVIDADE	2658	S.A.I. PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA EM RESIDÊNCIA INCLUSIVA	
FONTE	01	RECURSO PRÓPRIO	
CÓD. APLICAÇÃO	510.000	ASSISTENCIA SOCIAL-GERAL	
CAT. ECONÔMICA	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	25.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA	15.000,00
		<b>TOTAL</b>	<b>50.000,00</b>

**Art. 2º** - Para cobertura das despesas com a execução desta Lei serão utilizados recursos provenientes de **ANULAÇÃO** na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST. E DESENVOLV. SOCIAL	
UNIDADE	02	FMAS - FDO. MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL	
SUBUNIDADE	01	FMAS - FDO. MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL	
FUNÇÃO	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SUBFUNÇÃO	245	SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS	
PROGRAMA	4015	FORTALECIMENTO DO SIST.ÚNICO DE ASSIST.SOCIAL	
ATIVIDADE	2504	BENEFÍCIOS EVENTUAIS	
FONTE	01	RECURSO PRÓPRIO	
CÓD. APLICAÇÃO	510.000	ASSISTÊNCIA SOCIAL -GERAL	
FICHA	2583		
CAT. ECONÔMICA	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
		<b>TOTAL</b>	<b>50.000,00</b>

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2025.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 16 de abril de 2025.

**ROBERTO DE ARAUJO**  
Prefeito

Atos Legislativos

Outros atos de processo legislativo

## AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

### Processo 06/2025 - Dispensa Eletrônica 06/2025

A Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré, torna público que, realizará Dispensa Eletrônica visando a contratação de empresa para prestação de serviços de jardinagem na Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré, nas condições e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos, nos termos do Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133 de 03/04/2021 c/c Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, Resolução nº 463 de 20/03/2024 e demais normas aplicáveis, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, observadas as datas e horários a seguir:

**Início do Recebimento das propostas:** 23/04/2025 às 8 horas.

**Fim do Recebimento das propostas:** 28/04/2025 às 8 horas.

**Sessão de Disputa de Lances:** 28/04/2025.

**Horário de início da fase de lances:** Às 9 horas.

**Horário de término da fase de lances:** Às 10 horas.

A presente contratação se dará exclusivamente na forma eletrônica e através do **Portal: www.bll.org.br**.

**SAMUEL PAES**  
Presidente

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Quebra de Ordem Cronológica

## PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de teste rápido para dengue - kit, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento de demanda da Secretaria da Saúde.

Fornecedor: Drogaria Amaral Sociedade Unipessoal Ltda

Empenho(s): 2335/2025

Valor: R\$ 12.449,91

Avaré, 17 de abril de 2.025

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

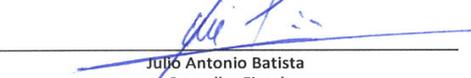
## Outros Atos

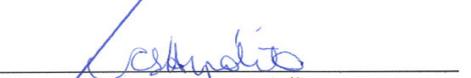


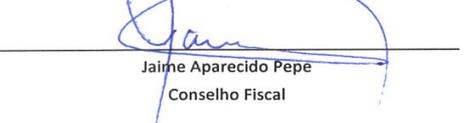
### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE AVARÉ –AVAREPREV

ATA CONJUNTA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE AVARÉ, Dispõe sobre a **APROVAÇÃO DO RELATÓRIO ANALÍTICO DOS INVESTIMENTOS REFERENTE MARÇO DE 2025**. Na data de 16 de Abril de 2025, às 10:00 horas, reuniram-se nas dependências do(a) Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais - AVAREPREV nesta cidade, em atendimento ao dispostos normativos e legais, os membros dos referidos CONSELHOS, para a deliberação sobre os assuntos acima dispostos como pauta principal da ordem do dia. Presentes os seguintes membros do Conselho de Administração: Ana Ilda Alarcão Alves, Cristiane Soares Hipólito, Marclia Picinini de Sousa e Paula Renata Bonan de Oliveira e do Conselho Fiscal presentes o Senhor Júlio Antonio Batista e o Senhor Jaime Aparecido Pepe. Inicialmente, com a palavra a Presidente do Conselho Deliberativo, a senhora Ana Ilda Alarcão Alves declarou aberta a reunião, passando a palavra ao Senhor Roberto Surano Simon, Diretor Administrativo e Financeiro do Instituto, o qual explanou acerca do relatório analítico dos investimentos relativo ao mês de março/2025, apresentado os valores referentes a cada aplicação, finalizando com o saldo total de R\$ 439.144,384,00. Em seguida passou aos conselheiros presentes para que analisassem e deliberassem a respeito. Fechado o período das discussões, foi deliberado pelos membros presentes pela aprovação do Relatório Analítico dos Investimentos referentes Março de 2025, sendo aprovado por unanimidade. Prosseguindo foi deliberado sobre os balanços orçamentário, financeiro e patrimonial referente ao exercício de 2024, os quais foram apresentados na última reunião e sendo verificadas divergências entre valores dos investimentos contabilizados no financeiro e no patrimonial para adequação ao IPC14, e para regularização do saldo das contas de investimentos no financeiro, que foram efetuados estavam incorretos, aguardando ainda solução do sistema contábil, ficando para deliberação e aprovação na próxima reunião. Finalizados todos os conteúdos pautados e nada mais tendo a tratar, foi declarada encerrada a presente reunião a 11:30 horas, e eu Neuza Marcelino na qualidade de Secretária lavrei a presente ata, onde lida, vai assinada pelos membros presentes.

  
\_\_\_\_\_  
Ana Ilda Alarcão Alves  
Presidente

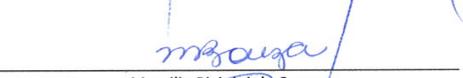
  
\_\_\_\_\_  
Júlio Antonio Batista  
Conselho Fiscal

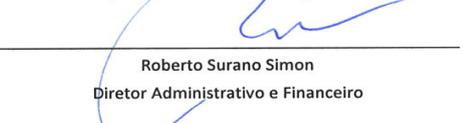
  
\_\_\_\_\_  
Cristiane Soares Hipólito  
Representante do Poder Legislativo

  
\_\_\_\_\_  
Jaime Aparecido Pepe  
Conselho Fiscal

  
\_\_\_\_\_  
Paula Renata Bonan de Oliveira  
Conselho Fiscal

  
\_\_\_\_\_  
Neuza Marcelino  
Secretária

  
\_\_\_\_\_  
Marclia Picinini de Souza  
Representante do Poder Legislativo

  
\_\_\_\_\_  
Roberto Surano Simon  
Diretor Administrativo e Financeiro

AVARÉ/SP, 16 de Abril 2025.



Secretaria Municipal de Assistência e Des. Social  
**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

Lei Federal nº 8069/90 – Lei Complementar nº 150/11  
Lei Complementar nº 195/2014  
Decreto n.º 8.253/25/03/25



Ata da reunião ordinária nº 005/2025 do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Aos **quinze dias do mês de abril** de dois mil e vinte e cinco, com início às 14:15h, reuniu-se este Conselho, sito na Praça Prefeito Romeu Bretas, s/nº - Concha Acústica, nesta cidade e comarca de Avaré, Estado de São Paulo para a reunião ordinária convocada pela mesa diretora. O secretário Clovis R Felipe, na impossibilidade da presença da presidente e vice-presidente da gestão 2025-27, por motivos de saúde, abriu a reunião, cumprimentou e agradeceu a presença de todos, fez a leitura da convocação contendo a pauta da reunião, passando-se à discussão dos seguintes tópicos: **1. Leitura da ata da reunião extraordinária de 07 abril:** foi dispensada a leitura da ata, uma vez que foi aprovada em 08abr25, via grupo de WhatsApp. **2. Ofício 020/25 – CMDCA:** pedido de liberação de recursos Nocaija – alteração de encaminhamento: em reunião realizada na Semads, dia 11ab4 às 13h, com a secretária Regiane Daffara e conselheiros do CMDCA (vice presidente Tatyane Pereira, secretário Clovis Felipe, Tatiane Deolin, Paulo Oliveira) e Wagner Soares, representante do Nocaija foi orientado, após consulta ao setor jurídico, que o pedido constantes do Ofício acima citado fosse feito com valores separados – a) um de suplementação de verba para pagamento das despesas de alteração de plano de trabalho relativo ao fechamento do refeitório, concretagem do acesso entre os prédios do refeitório, salas de atividades e portaria e três meses de fiscalização (medição) da obra, acrescido da placa de identificação da obra, mais 1 mês de fiscalização (medição) da obra e das exigências do corpo de bombeiros - brigada de incêndio, corrimão e guarda corpo da rampa de acesso no valor de R\$96.899,27; 2) e outro da correção dos valores da tabela Sinapi de 02/2023 (desonerada) utilizada na época de apresentação do orçamento para os valores da tabela Sinapi 02/2025 relativo aos materiais de instalação elétrica, iluminação, telecomunicação, SPDA e cobertura de telha cerâmica para telha termoacústica do refeitório e administração (portaria), conforme planilha orçamentária, no valor de R\$99.675,80; Para orientar a discussão o secretário informou que o Nocaija havia encaminhado os ofícios 021/25 e 022/25 – Nocaija, contemplando os pedido em separado: no ofício 021/25, em anexo, consta a justificativa, os orçamentos e os valores discriminados do item a); no ofício 022/25 consta, em anexo, a justificativa da empresa contratada, a planilha orçamentária contendo os valores das duas tabelas Sinap 02/2023 e Sinap 02/2025, o Instrumento particular de contrato de construção inicial de 1ºdez23 e o Aditivo de prorrogação de prazo da obra de 30set24; foi esclarecido também que o pedido de suplementação com a correção de valores da tabela Sinape havia necessidade de parecer jurídico da procuradoria do município, possibilitando uma maior agilidade na liberação do recurso constante do item a), aprovado anteriormente.

**3. Minuta do Termo de Aditamento Termo Fomento 10/2023 – Nocaija:** foi apresentado a minuta do



Secretaria Municipal de Assistência e Des. Social  
**Conselho Municipal dos Direitos da Criança  
e do Adolescente**

Lei Federal nº 8069/90 – Lei Complementar nº 150/11  
Lei Complementar nº 195/2014  
Decreto n.º 8.253/25/03/25



Termo de Aditamento a ser enviado junto com o ofício de encaminhamento relativo ao item a) e após deliberação foi aprovado o texto sugerido. **4. Prestação de Contas 1º Trimestre de 2025:** o secretário do conselho apresentou a prestação de contas do 1º Trimestre/2025, elaborada pelo Gestor do Fundo, contendo os seguintes dados: Recebido de multas do Poder Judiciário o valor de R\$28.226,32 (vinte e oito mil, duzentos e vinte e seis reais e trinta e dois centavos), de juros de aplicação financeira o valor de R\$29.260,26 (vinte e nove mil, duzentos e sessenta reais e vinte e seis centavos). A despesa relacionada mês a mês com os respectivos beneficiários, serviços executados e motivos, totalizaram R\$179.303,41 (cento e setenta e nove mil, trezentos e três reais e quarenta e um centavos) que, somado e subtraído do saldo do 4º trimestre de 2024, totalizou a quantia de R\$1.292.389,85 (um milhão duzentos e noventa e dois mil, trezentos e oitenta e nove reais e oitenta e cinco centavos) dos quais já estão reservados como saldo de empenho de restos a pagar, despesas autorizadas pela Ata 015/dez24 e Ata 02/fev25, o valor de R\$121.745,84 (cento e vinte e um mil, setecentos e quarenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), ficando disponível o saldo de R\$1.170.644,01 (um milhão cento e setenta mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e um centavo) para o 2º trimestre de 2025. Colocado em votação a prestação de contas foi aprovada por todos. **5. Outros assuntos:** a) **E-mail da Semads:** prestação de contas da U.N.A: o secretário informou que foi enviado e-mail ao setor de prestação de contas da Semads solicitando a situação da OSC U.N.A. sobre a prestação de contas dos recursos repassados pelo FUMCAD, para acompanhamento da Comissão Permanente de Políticas Públicas, quanto a renovação de inscrição da entidade. b) **Campanha 18 Maio – Semads:** Plano Trabalho “Dia Nacional de Combate ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes”: foi dado ciência ao colegiado do Plano de Trabalho enviado pela Coordenadora de Proteção Especial da Semads, atendendo o solicitado no Ofício nº 017/2025-CMDA, bem como a complementação/especificação nele apontado; c) **Relatório anual do Conselho Tutelar:** foi apresentado o Ofício 285/2025 – C.Tutelar com as informações do relatório anual da atuação do Conselho, solicitado em 24fev2024; as informações apresentadas quantos aos atendimentos: a) de escuta = 510, b) do Ministério Público = 58, c) Disk 100 = 98, d) denúncia presencial = 78, e) casos novos (distribuição) = 214 foram consideradas genéricas e não especificaram os tipos de atendimentos e violações de direitos atendidos; foi sugerido que a Comissão Permanente de Garantia de Direitos elabore uma planilha de dados necessários as necessidades do CMDCA, no seu papel de formular a Política Municipal de Proteção, Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente. Nada mais havendo a tratar o secretário encerrou a reunião às 16:00h, com o de acordo dos conselheiros participantes: **Paulo Henrique S. Oliveira** representante titular da Secretaria da Assistência e Desenvolvimento Social, **Gabriela Drumond Vilas Boas** representante titular da Secretaria de Saúde, **Josiane de Souza Beraldo**, representante suplente da Secretaria de Cultura, **Ana Claudia de Souza Claro**,

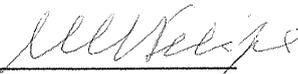


Secretaria Municipal de Assistência e Des. Social  
**Conselho Municipal dos Direitos da Criança  
e do Adolescente**

Lei Federal nº 8069/90 – Lei Complementar nº 150/11  
Lei Complementar nº 195/2014  
Decreto n.º 8.253/25/03/25



representante titular de Entidades Assistenciais de Atendimento à Saúde da Criança e do Adolescente, **Gláucia Regina Fávero Hoffmann e Daniela Fujita**, representantes titulares, **Tatiane Cristina Deolin e Inara Kelly da Silva**, representantes suplentes de entidades de assistência de atendimento socioeducativa e de capacitação à criança e adolescente, **Jane Regina Fávero Camargo**, representante titular da OAB, **Clovis Rodrigues Felipe** representante titular da Sociedade Civil – Clube de Serviços. Eu, Secretário do Conselho, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, será por mim assinada, presidente ad hoc da reunião.



Clovis Rodrigues Felipe  
Secretário do CMDCA – Avaré  
Gestão 2025-27